



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de resguardar autonomia financeira e tributária do Município, delimitando com clareza jurídica as fronteiras entre a cooperação federativa e a titularidade das receitas públicas.

E, além disso, esclarecer que a cooperação com o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba para atividades de licenciamento, fiscalização e controle não implica a transferência automática da titularidade das receitas municipais. O texto delimita claramente que a execução material e operacional das funções ambientais não se confunde com a propriedade dos recursos arrecadados, como taxas de poder de polícia e multas ambientais, que devem permanecer sob o domínio do Município conforme as normas tributárias e financeiras.

Ademais, a medida não prejudica o repasse de verbas para o consórcio, uma vez que o custeio das atividades compartilhadas continua garantido por meio de instrumentos legais próprios, como o contrato de rateio previsto na Lei Federal nº 11.107/2005. Trata-se, fundamentalmente, de um mecanismo de transparência e segurança jurídica que evita interpretações equivocadas sobre retenções implícitas de receita. Assim, a alteração proposta aperfeiçoa o projeto original ao conciliar a eficiência técnica da gestão consorciada com a preservação da autonomia financeira e fiscal do Município.

Sem mais, conto o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta emenda.

Franciane Miranda
Vereadora – PL

